

Contribuições da Apine para a Tomada de Subsídios Aneel nº 10/2021

Com intuito de abrir debate com a sociedade a respeito das medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024, esta Agência abriu a Tomada de Subsídios nº 10/2021.

Conforme apresentado nas nossas contribuições para as Consultas Públicas nº MME 63/2018 e 77/2019, concordamos com a abertura do mercado livre de forma gradual, contudo, de forma concatenada com outros temas tratados no âmbito do GT Modernização.

Observa-se que para a abertura do mercado é necessário implantar medidas para assegurar a confiabilidade do suprimento, mediante a contratação das fontes necessárias, o que pode ser alcançado através da separação de lastro e energia. Neste sentido, entendemos que a contratação de reserva de capacidade, tema discutido no âmbito da CP MME nº 108/2021, é uma medida de transição para contratação de potência que evita que o custo de confiabilidade do suprimento, que beneficia a todos, venha a onerar somente os consumidores regulados, servindo como exemplo, na linha da separação de lastro e energia, de formas para superar possíveis restrições à abertura do mercado. Além disso, é necessário o aprimoramento da segurança do mercado, com o estabelecimento de critérios mais robustos para a atuação de agentes existentes e entrada de novos agentes.

Feitas essas considerações, apresentamos abaixo nossas contribuições acerca do questionário disponibilizado na NT nº 50/2021 sobre abertura do mercado livre:

1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

A abertura do mercado permitirá maior competição na venda de energia, maior oferta de produtos customizados e maior percentual do segmento reagindo a preços. Entretanto, como já mencionado, é preciso promover um aprimoramento na forma de contratação de fontes que propiciam a confiabilidade do suprimento, o que atualmente é suportado basicamente pelo ambiente de contratação regulado.

Por outro lado, poderá haver sobrecontratação das distribuidoras, custo elevado de adequação do sistema de medição de faturamento (se forem mantidas as exigências atuais de adequação) e redução da abrangência dos leilões centralizados de energia.

2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

Poderá ser dada a todos os consumidores, contudo, é necessário que o consumidor compreenda o funcionamento do setor elétrico, os riscos envolvidos e as responsabilidades que deverão ser assumidas ao migrar para o ACL. Desta forma, sugerimos que sejam realizadas campanhas para conscientização do consumidor sobre tal migração. Ressaltamos que os consumidores de segmentos subsidiados (exemplo: baixa renda), devem renunciar ao benefício caso optem pela migração.

Outro ponto a destacar é que a adequação da conexão ou medição não deve representar impedimento para a migração.

3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Naturalmente é fundamental preservar os direitos e deveres relacionados aos contratos legados durante seu prazo de vigência. Neste contexto, destacamos que é importante não aumentar o volume de contratos legados, promovendo a separação do lastro e energia na maior brevidade possível.

Respeitada esta premissa, é possível aprimorar ferramentas que permitam dar maior flexibilidade às Distribuidoras na gestão de suas contratações e que possibilitem, por meio de processos competitivos, a venda da energia sobrecontratada, decorrente da migração de consumidores, aumentando o fluxo de energia entre os diferentes ambientes de contratação. Para o equacionamento da sobrecontratação, dentre outras medidas, faz-se necessário:

- Permitir que geradores com empreendimentos em operação tornem-se novamente elegíveis a participarem dos mecanismos de descontração.
- Regulamentar o mecanismo competitivo de descontração das distribuidoras, estabelecido na Lei 14.120/2021.
- Melhorar a eficiência do MVE;

4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

A separação entre serviços (fio-energia) já foi apontada como o caminho para a modernização do setor elétrico, contudo não é condição precedente para o processo de abertura de mercado da alta tensão. Nesse sentido, a

distribuidora pode ser dividida em duas áreas de negócio: fio - monopólio natural, com tarifa regulada, e a comercialização de energia. Dessa forma, a comercialização regulada de energia poderá ser uma atividade, devidamente remunerada, prestada pela própria Distribuidora concomitante com a função de Supridor de Última Instância (SUI), ao menos em um período transitório.

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

Para os consumidores: (i), (ii) e (v) comercializador regulado; (iii) supridor atual após regularizada a inadimplência ou Supridor de Última Instância (SUI) nos casos de consumidores inadimplentes com proteção judicial para evitar o corte; (iv) pelo SUI, sendo sua permanência condicionada à comprovação dos melhores esforços para obter outro supridor, e limitada a um prazo máximo de 1 ano para consumidores conectados em tensão menor ou igual a 2.3kV e 3 anos para tensão superior a 2.3kV ou, em período inferior, caso a distribuidora tenha disponibilidade de energia para atender o consumidor; e (v) as distribuidoras, sendo que a parcela de subsídio decorrente de políticas públicas deve ser assumida integralmente pelo Tesouro ou alternativamente pelo Tesouro com uma participação minoritária da CDE.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?

Mesmo com a separação do lastro e energia, apontada como uma das diretrizes da proposta de modernização do setor elétrico, onde o pagamento do lastro seria feito por todos os consumidores sem contratos legados, entendemos que a contratação de energia para o atendimento ao mercado regulado deve continuar sendo realizada por meio de leilões públicos. O gerenciamento de compra, perdas e eventuais parcelas minoritárias de subsídios deverão fazer parte da tarifa de venda de energia.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Entendemos que pode ser permitida a volta em um prazo de 1 ano de carência após a solicitação para consumidores conectados em tensão menor ou igual a 2.3 KV e 3 anos para consumidores conectados em tensão maior a 2.3 KV ou, em período inferior, caso a distribuidora tenha disponibilidade de energia para atender o consumidor.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

Sim, esse serviço pode ser mantido pelas próprias distribuidoras. Em relação às alterações, destacamos a regulamentação da separação entre fio e energia, modernização da tarifa, aprimoramentos regulatórios relativos aos mecanismos para ajuste da sobrecontratação das distribuidoras, neutralização de impactos, para os consumidores que não migrarem, de uma eventual migração em massa, etc.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Deve-se evitar essa situação híbrida para unidades consumidoras que não tenham medição separada, dado que traz uma série de complexidades operacionais tanto para o supridor do ACL, quanto para a distribuidora e CCEE, sem que haja uma clara criação de valor.

5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

Em princípio as faturas devem ser separadas por serviços, salvaguardado o direito de corte de fornecimento e energia por inadimplência de qualquer dos serviços.

6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

No caso da alta tensão, não deveria ser exigida a troca do medidor por consequência da opção de migrar para o mercado livre, além de caracterizar falta de isonomia entre os ambientes de comercialização, cria-se uma barreira

tanto técnica quanto econômica para a migração sem criação de valor considerável.

Para baixa tensão, a instalação de conexão e medição adequadas ao porte do consumidor, associada a um sistema de comunicação.

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

Atender as especificações da distribuidora e da CCEE, de acordo com o porte do consumidor, sendo os custos assumidos pelo próprio consumidor.

7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

A adesão ao mercado livre envolve riscos que terão que ser assumidos por quem optar pela migração. Serão necessárias campanhas de esclarecimento para evitar que consumidores sejam induzidos a realizar a migração sem o conhecimento pleno dos riscos envolvidos e das condições de suprimento a que estarão submetidos.

8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

O comercializador varejista sem dúvida facilita o processo de contratação de energia por parte dos agentes consumidores e geradores de pequeno porte, entretanto, remanesce a preocupação com o risco ao qual os agentes contratantes estão sujeitos no caso de inadimplência da contraparte.

Importante que seja estabelecida fronteira clara entre o varejo e o atacado para que pequenos consumidores não se relacionem diretamente com a CCEE.

9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

A redução dos limites de carga deve ser implementada de forma concomitante com o equacionamento das questões tratadas no âmbito da Modernização do Setor Elétrico Brasileiro, como por exemplo a separação do lastro e energia, objetivando garantir confiabilidade e segurança no abastecimento de energia e potência ao SIN.

Consideramos que é viável um cronograma de abertura em que todos os consumidores conectados na alta tensão ($\geq 2,3$ KV) tenham direito de migrar

para o mercado livre a partir de janeiro de 2024, em linha com o estabelecido na Portaria MME 514/2018, alterada pela Portaria 465/2019.

10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

Salvaguardadas medidas como: (i) viabilização da contratação de fontes que garantam a confiabilidade de suprimento com ônus compartilhados pelos dois ambientes; (ii) manutenção dos direitos e deveres dos contratos legados; (iii) campanhas de esclarecimento sobre condições de fornecimento no mercado livre; (iv) dispositivos que garantam que os consumidores cativos remanescentes tenham tarifas adequadas e não sejam impactados pela migração de outros consumidores; (v) mecanismos que permitam a venda das sobras das distribuidoras; (vi) existência de supridor de última instância; e (vii) aprimoramento dos mecanismos de garantia financeira do mercado; não identificamos restrições a plena abertura do mercado.